

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, 44,982 M2, COM ENDEREÇO A RUA JOSÉ PEQUENO Nº143 BAIRRO: VILA NOVA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG 3154507-20220314-01 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NOS ANEXOS DESTES EDITAIS.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Cel: _____

Recebemos, através do acesso à página www.riachodosmachados.mg.gov.br, e-mail: licitacaoriachodosmachados@gmail.com ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante, visando comunicação futura entre o Setor de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Riacho dos Machados.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, 44,982 M2, COM ENDEREÇO A RUA JOSÉ PEQUENO Nº143 BAIRRO: VILA NOVA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG 3154507-20220314-01 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NOS ANEXOS DESTES EDITAL.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09h00hrs do dia 30 de outubro de 2022.

ABERTURA DA SESSÃO: às 09h00hrs do dia 30 de outubro de 2022.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, a abertura da sessão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, salvo se naquela data já houver agendamento de outra licitação, caso em que a Administração publicará a informação quanto à nova data.

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações do Município de Riacho dos Machados/MG

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: no e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com, ou acesso à página www.riachodosmachados.mg.gov.br, ou na sala de licitações, no endereço Praça Santo Antônio, nº 01 – Centro – Riacho dos Machados/MG.

ESCLARECIMENTOS: no e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, Jornal Hoje em Dia, Imprensa Oficial de Minas Gerais e Diário Oficial da União.

PREÂMBULO

O Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 01 – Centro, Riacho dos Machados/MG, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 106/2022**, na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta por preço unitário, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147, de 7 de agosto de 2014 e 155 de 27 de outubro de 2016, e demais condições fixadas neste edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 30 de outubro de 2022.

HORÁRIO: 09:00hrs (nove horas).

LOCAL: Sala de Licitações, localizada Praça Santo Antônio, nº 01 – Centro, Riacho dos Machados/MG.

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Tomada de Preços será realizada em sessão pública, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, situada à Praça Santo Antônio, nº 01 – Centro – Riacho dos Machados.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Riacho dos Machados/MG, designados através da Portaria Municipal nº 12/2022 de 07 de abril de 2022.

II – OBJETIVO DA LICITAÇÃO

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, 44,982 M2, COM ENDEREÇO A RUA JOSÉ PEQUENO Nº143 BAIRRO: VILA NOVA NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG 3154507-20220314-01 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NOS ANEXOS DESTES EDITAIS.

2.2. Especificações Técnicas / Estimativa de Custos

2.2.1 Itens, quantidades e especificações:

2.2.1.1. A planilha orçamentária:

- Projetos

ITEM	PRAZO PARA CONCLUIR AS OBRAS	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
01	120 DIAS	CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, 44,982 M2, COM ENDEREÇO A RUA JOSÉ PEQUENO Nº143 BAIRRO: VILA NOVA NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG 3154507-20220314-01 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL.	R\$ 89.809,59

2.2.2. Valor do orçamento é com base nos índices SETOP NORTE (10/2021) E SINAPI (01/2022), da folha de pagamento desonerada, e LDI de acordo acórdão do TCU, conforme planilha orçamentária anexa ao processo.

III – DOS PRAZOS

3.1. Os serviços deverão ser executados em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, e deverá ser pago de acordo com as medições conforme cronograma físico-financeiro e após aceite dos serviços prestados.

3.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo as especificações técnicas e com as normas da ABNT e a boa técnica. Durante a execução da obra o contratado fica obrigado a emitir pareceres e até contraprovas, caso arguido por estância técnica superior que assim demandar INMETRO e ABNT.

3.2. O prazo de vigência do Contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

3.2.1. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Chefe do Poder Executivo do Município de Riacho dos Machados/MG.

3.2.2. O não cumprimento dos prazos aqui previstos poderá acarretar na aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula 13ª do Contrato Administrativo, item 23 deste Edital (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) e disposições da Lei 8.666/93.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 - Cópia deste Edital será disponibilizada pelo e-mail: licitacaoriachodosmachados@gmail.com, www.riachodosmachados.mg.gov.br, ou pessoalmente com a Comissão Permanente de Licitação no endereço da Sala de Licitações, na Praça Santo Antônio, nº 01 – Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP: 39.529-000, no horário de 7 às 11 horas e de 13 às 17 horas.

4.2 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, ou ainda as publicações no mesmo Diário Oficial ou jornal em que foi veiculado o aviso da licitação, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com, ou, ainda, para a sala da Equipe de Licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

4.4 - As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até às 17 horas do 5º dia útil, e por licitantes até às 17 horas do 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacaoriachodosmachados@gmail.com (digitalizada ou com assinatura eletrônica), ou protocolizadas na sala da Equipe de Licitações, dirigidas a CPL que deverá decidir sobre a petição.

4.5 - A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.6 - O Município de Riacho dos Machados/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou ao preparo da documentação de habilitação.

4.8 - A decisão da CPL será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no Quadro de avisos do Município para conhecimento de todos os interessados.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, que atendam todas as exigências deste edital, principalmente as relativas à qualificação técnica especificadas no item 9.3.

5.1.1. Os interessados que, atendidas às especificações deste Edital, estejam devidamente inscritos e classificados dentro do ramo do objeto desta licitação no Cadastro de Fornecedores do Município de Riacho dos Machados/MG, válido na data da abertura dos envelopes de habilitação.

5.1.2. Os não cadastrados pertencentes ao ramo do objeto desta licitação que como manifestação de interesse recorram ao Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Riacho dos Machados/MG para conhecimento e apresentação dos documentos necessários para o registro, até 03 (três) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas desta Tomada de Preços.

5.2. Não poderão participar da presente licitação a pessoa jurídica:

5.2.1. Suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública, ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (estadual/federal/municipal), inclusive, para efeito do Art. 72, § 8º, inciso V, da Lei 9.605/98;

5.2.2. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.2.4. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.6. em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição¹.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas

5.2.7. Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta Licitação, sob pena de serem as empresas envolvidas declaradas inabilitadas e/ou desclassificadas, conforme o caso, ficando estas e seus representantes incursos nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais penalidades legais cabíveis;

5.3. A participação na presente Licitação implica para a Licitante a aceitação plena e incondicional de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, além da observância aos preceitos legais e regulamentares em vigor e à responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório ou do contrato.

5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.5 - Antes ou durante o julgamento da habilitação ou propostas caso a Comissão Permanente de Licitação perceba qualquer indício de formação de “cartel em licitações”², “conluio entre licitantes” ou “concertação (ajuste ou combinação) de propostas” será chamado imediatamente a Polícia Militar para providências cabíveis.

VI – VISITA TÉCNICA

6.1 É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes no local dos serviços³. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica,

neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na Tomada de Preço 003/2022.

² **NOTA EXPLICATIVA:** Cartel é a combinação de preços previamente à licitação (também chamado de conluio, colusão, arranjo, conchavo), além de violar o princípio da competitividade, agride flagrantemente o princípio da moralidade, uma vez que a prática da conduta desleal, desonesta, tem por objetivo enganar o sistema legal e prejudicar alguém, alguns ou o interesse público.

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação estão expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório, entende-se que a visita técnica deve ser facultativa, ficando, portanto, a critério do licitante conhecer o local onde o objeto será executado. Ademais, a exigência de visita técnica obrigatória pode limitar o universo de competidores, uma vez que poderá acarretar ônus excessivo aos licitantes que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto, o que vai de encontro ao disposto no art. 3º, caput, e inciso I do § 1º, da Lei nº 8.666/93. Neste sentido, é o entendimento do TCU: “Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescenta acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012.) ” Inclusive, este

“Um Novo Tempo Começou – 2021/2024”
Setor de Licitações e Contratos

documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”.

6.2 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.3 – A “Declaração de Visita Técnica”, prevista no Anexo IV do Edital, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação”.

6.4 - As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17hs na Prefeitura Municipal, pessoalmente ou pelo telefone (38) 3823-1354.

6.5 - O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Município.

6.6 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1- No dia, hora e local designados neste Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento com foto equivalente.

7.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

7.2.1 – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo VII**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação da proposta e a prática dos demais atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com cópia do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que reputa como legítima apenas as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

7.2.2- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

7.2.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas a ele não será conferida a condição de representado, por conseguinte não podendo se manifestar durante a sessão, ou enquanto perdurar o defeito de representação.

7.2.4 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para os atos e efeitos relativos ao procedimento licitatório.

7.2.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.2.6. O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

7.3 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo V**.

7.3.1 - A declaração falsa relativa à condição de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.3.2 – Juntamente com a Declaração é necessário apresentar Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros que comprove o enquadramento como ME/EPP.

7.4 - Após o credenciamento e a declaração de condição de ME e EPP, serão abertos os envelopes Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

7.5 - Após a divulgação do julgamento da habilitação, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, exclusivamente dos licitantes habilitados.

7.6 - A Comissão Permanente de Licitação analisará as Propostas de Preços e divulgará os licitantes classificados e desclassificados, pelos critérios estabelecidos no Título X.

7.7 - A abertura dos envelopes de Propostas de Preços somente ocorrerão com a divulgação dos resultados das fases anteriores e após:

7.7.1 - renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso em cada uma das fases, registrada em ata ou formalizada por escrito, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93; ou

7.7.1 - transcorrer o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

7.7.2 - publicação de decisão dos recursos interpostos.

7.8 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes credenciados.

7.8.1 – A abertura dos envelopes de fases distintas poderão ocorrer na mesma sessão, na ocorrência da previsão contida no subitem 7.7.1.

7.8.2 - Em caso de necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, estas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

7.8.3 - A decisão quanto à fase em que a sessão tiver sido suspensa poderá ser publicada no Diário Oficial do Município e no site do Município, ficando os envelopes da(s) fase(s) subsequente(s) sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes.

7.8.4 - Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

7.9 - A inabilitação ou desclassificação da Proposta de Preços do licitante importam preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.10 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes de Proposta de Preço, não caberá desclassificação por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

VIII – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser protocolados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, na sala do Setor de Licitação, até a data e horário previstos na fl.1 deste Edital.

8.1.1- O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do Setor de Licitação e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Edital.

8.1.2 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa as seguintes informações:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DOS MACHADOS/MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DOS MACHADOS/MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022
“PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

8.2. Os envelopes deverão estar devidamente lacrados em toda a extensão das aberturas, sem quaisquer indícios de violação, sob pena de serem rejeitados pela Comissão.

8.3. O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação entre a C.P.L. e licitantes.

8.4. A documentação exigida deverá ser apresentada pela empresa em fotocópias devidamente autenticadas por Tabelião ou integrante da C.P.L., obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que forem solicitados pela Comissão.

8.5. Os envelopes deverão ser apresentados na data e no horário designado não sendo permitido que o representante legal ou portador se responsabilize pela entrega de envelopes de outras empresas.

IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, em vigor na data da entrega dos envelopes e a documentação abaixo relacionada no envelope “Documentação de Habilitação”:

9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

1.1 - Registro comercial (requerimento de empresário), no caso de empresa individual;

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.4.1 Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

1.5- Constatada a existência de sanção, a Pregoeira considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação.

1.5.1 - Os documentos constantes das alíneas “a” e “b” do item 1.4.1 serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br.

1.5.2 - No caso da licitante não apresentar tais comprovações, os referidos documentos poderão ser providenciados pelo (a) Pregoeira, entretanto, havendo problemas de ordem técnica no site, que impossibilite sua consulta através de tal diligência, a empresa será considerada inabilitada.

9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões:**

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

c.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.2 - As licitantes Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou aquelas a essas equiparadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.3 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada,

prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.3.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “9.3” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

9.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

9.3.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.3.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovarem a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

9.3.3.1. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

9.3.3.1.1 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado, conforme ANEXO IX, para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

9.3.3.1.1.1 - 01 (um) profissional formado em engenharia Civil ou Arquiteto (a) e Urbanista com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

9.3.3.1.1.2 - 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

9.3.3.2 - Quanto à capacitação técnico-profissional:

9.3.3.2.1 - A capacitação técnica do(s) profissional (is) será (ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

9.3.3.2.2 - A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

9.3.3.2.2.1 - Engenheiro Civil e/ou Arquiteto (a) e Urbanista, para comprovação da execução dos serviços.

9.3.3.2.2.2 – Deverá apresentar também a(s) Declaração(ões) do(s) Responsável(eis) Técnico(s) a ser (em) preenchida (s) pelas licitantes, conforme **Anexo X**.

9.3.3.2.3 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

9.3.3.2.4 - Os responsáveis técnicos acima elencados deverão ter vínculo profissional formal com a licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

9.3.3.2.5 - A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

9.3.3.3 – Consta do ANEXO X o “Modelo de Declaração de Responsável Técnico” a ser preenchido pelas licitantes.

9.3.3.4 - Declaração, conforme modelo anexo a este Edital – ANEXO IV, de que o licitante, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, à luz do que preconiza a Lei 8.666/93, ou declaração de que não realizou a visita técnica – ANEXO IV.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1 - Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente da Sede do Licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;

9.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.2.1 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supra citados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

9.4.3 - As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.4.4 - Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

9.4.5 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do

número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

9.4.6- Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização na forma do subitem 9.4.2 acima.

9.4.7- Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

9.4.7.1- Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (uma vírgula zero).

9.4.7.2- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

9.4.7.3 - Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.5.1 - ANEXO VI - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.5.2 - ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratar com a Administração Pública.

9.6 - Certificado de Registro Cadastral – CRC que deverá indicar expressamente os documentos acima listados.

9.6.1 - a apresentação do CRC não dispensa a apresentação do instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.

9.6.2 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

9.7 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente; ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela CPL ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

9.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.9 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.10 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.11 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

9.12 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

9.13 - A CPL diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.14 - Excepcionalmente, na ausência ou defeito de documentos a CPL poderão consultar os sites dos órgãos emissores-

9.15 - O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou

outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

9.16 - O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da empresa.

X – PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A Carta Proposta deverá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo III**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

10.1.1 - Descrição do objeto, conforme especificações constantes do **Anexo I**;

10.1.2 - Apresentação do cronograma físico-financeiro referente à planilha em papel timbrado.

10.2. Para composição, a licitante deverá apresentar sua planilha proposta, composição de BDI (LDI), obedecendo aos intervalos propostos sem justificativa, e ainda, o valor do BDI de 29,52% da planilha de preço referência do município.

10.3. A planilha de preços referência no valor global do lote, estão referenciadas na data base de 10/2021, SETOP NORTE, da folha de pagamento desonerada, e LDI de acordo acórdão do TCU, conforme planilha orçamentária anexa ao processo.

10.4. A planilha e cronograma Físico-Financeiro, deverão ser apresentados também, em meio digital (CD/DVD) em Excel, com etiqueta de identificação (empresa, n.º. licitação, data, etc.).

10.5. Para elaboração das planilhas e cronograma, deverá ser considerada 02 (duas) casas decimais, tanto na obtenção dos preços unitários de custo e total, bem como no somatório dos subtotais e fechamento do preço final da proposta, o arquivo digital deverá está configurado **SEM ARREDONDAMENTO PARA PRECISÃO DE 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS.**

10.6. Os serviços idênticos (de mesmo código - planilha apresentada pelo Município) deverão apresentar o mesmo valor unitário, sob pena de serem desclassificada.

10.7. Os preços unitários pospostos que forem iguais ou inferiores a 70% (setenta por cento) dos respectivos preços adotados pelo Município, deverão

ser acompanhados de suas respectivas composições de custo - a não apresentação dos mesmos quando solicitado poderá ser motivo de desclassificação - para que possa ser analisado sob a ótica do artigo 48 da Lei 8.666/93.

10.8. A licitante deverá apresentar planilhas de custos coerentes, ou seja, os serviços de códigos idênticos, deverão apresentar o mesmo valor unitário. Caso isso não ocorra, se vencedora, a empresa licitante será convocada a apresentar nova planilha de preços realinhada pelo preço unitário de menor valor dentre suas propostas.

10.9. A planilha deverá referir-se a todo o objeto especificado.

10.10. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

10.11. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.12. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preço, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

10.14. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

10.15. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

10.16. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

10.17. O preço deverá ser proposto considerando-se a execução completa do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos e outras despesas, além do lucro.

XI – DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes 1 (Habilitação) e 2 (Propostas de Preços), e dos seus respectivos julgamentos.

11.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes devidamente credenciados.

11.3. Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder 15 (quinze) minutos de tolerância, contados do horário inicialmente fixado, desde que seja caracterizado o interesse da Administração. Ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

11.4. Ato contínuo, a Comissão procederá a abertura do envelope nº 1 (Habilitação), analisará e rubricará os elementos nele contidos e colocará em seguida à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se todos os licitantes estiverem presentes e, renunciarem expressamente ao direito de interpor recurso será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 2 (Proposta de Preços).

11.5. Se a Comissão assim preferir poderá dar o resultado da habilitação posteriormente, através de publicação ou por qualquer outro meio legalmente reconhecido.

11.6. Encerrada a fase de habilitação será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 2 (Proposta de Preços), que poderá ocorrer na mesma sessão no caso do subitem 11.4, ou em nova sessão, cuja data será designada posteriormente pela Comissão.

11.7. A CPL somente procederá a abertura dos Envelopes 2 (Propostas de Preços) dos licitantes confirmados habilitados, desde que tenha expirado o prazo recursal ou efetivo julgamento, ou ainda se houver desistência expressa, fato que deverá ser consignado em ata ou através de documento, devolvendo-se os envelopes nº 2 dos licitantes confirmados inabilitados.

11.7.1. Os envelopes lacrados das propostas comerciais das empresas inabilitadas nesta licitação ficarão a disposição das referidas empresas pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo sem que os licitantes efetuem a sua retirada os mesmos serão destruídos.

11.8. Abertos os envelopes pertinentes a proposta de preços, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da C.P.L.

11.9. As propostas de preços serão então julgadas, levando-se em conta as condições e requisitos previstos neste Edital. Este resultado poderá ser

divulgado na mesma sessão ou através de publicação ou qualquer outro meio legal admitido.

11.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a CPL poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

XII – DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de atender quaisquer das exigências especificadas neste edital, ou ainda quando os documentos contiverem falhas insanáveis ou prazo de validade vencido, ressalvando-se as hipóteses previstas pela LC 123/2006.

12.2. Os Licitantes que inverterem os conteúdos dos envelopes 1 (HABILITAÇÃO) e 2 (PROPOSTA COMERCIAL), também serão considerados inabilitados.

12.3. A intimação da análise dos documentos será feita mediante publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio legal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.4. Após a divulgação do resultado de habilitação, será guardado o prazo para a interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, assinada pelo responsável legal ou procurador.

12.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da Proposta de Preço, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12.6. A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da habilitação.

XIII – JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 – No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, limitado ao valor da planilha orçamentária apresentada pelo Município, assim como, os preços unitários e ainda, o BDI (LDI) no valor máximo de 29,52%. Sendo levados em considerações também, critérios objetivos

definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993.

13.2 – Estará automaticamente desclassificada a licitante que apresentar preço global, bem como preços unitários e BDI superior aos apresentados pelo município.

13.3. As falhas sanáveis detectadas nos elementos que compõem as propostas de preços que não impliquem no descumprimento das disposições do edital e da Lei 8.666/93, bem como não maculem o conteúdo da proposta, serão corrigidas prevalecendo os valores apurados.

13.4. A Comissão em seguida classificará as propostas em ordem crescente indicando a mais vantajosa para o Município, assim, considerada a que ofertar menor preço.

13.5. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

13.7. Quando houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte devidamente comprovado, o desempate ocorrerá na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e item 13.17.1 do edital.

13.8. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio legal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.9. Após a divulgação do julgamento da fase de classificação, será guardado o prazo a interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, pelo responsável legal ou procurador.

13.10 - A Comissão Permanente de Licitação examinará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital e sua aceitabilidade.

13.11 - Será desclassificada a proposta que:

13.11.1 – não se refira à integralidade do objeto;

13.11.1 - Apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

13.11.2 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

13.11.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

13.12 - Se a Comissão Permanente de Licitação entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

13.12.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

13.13 - Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.

13.14 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

13.15 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preço serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

13.15.1 - Serão corrigidos os valores dos preços totais e/ou globais, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor dos preços unitários, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

13.15.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

13.16 - Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

13.16.1 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.16.1.1 - Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

13.16.1.2 - Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará e-mail ao licitante, fixando prazo para apresentação de nova proposta de preço, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

13.16.1.3 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

13.16.1.4 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 6, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

13.16.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio entre essas empresas, na sessão, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta de preço.

13.16.1.6 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

13.17 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado para ME/EPP, a pessoa jurídica:

- 1) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 2) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, conforme LC 123/2006;
- 3) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC 123/2006;
- 4) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata a LC 123/2006;
- 5) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 7) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

8) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

9) constituída sob a forma de sociedade por ações;

10) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

13.18. É **DEVER** da empresa provar o seu enquadramento e desimpedimento (nos termos do item 13.17) como ME ou EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. **CASO FIRMAR DECLARAÇÃO FALSA, O MESMO ESTÁ SUJEITO AS SANÇÕES DA LEI E DESTE EDITAL.**

13.19 - Após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, será apurado a menor preço exequível.

13.20 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

XIV – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

14.1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado de cada fase.

14.2. Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial Município e no site do Município.

14.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, a partir da divulgação da publicação.

No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

14.4 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

14.4.1 - Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Presidente da CPL, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

14.4.2 - Ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacaoriachodosmachados@gmail.com com assinatura digital, ou ser

protocolizado na sala da Equipe de Licitações, localizada na Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP 39.529-000, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

14.5 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

14.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 - O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

14.8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, MG, na sua Sede no endereço da Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP 39.529-000; podendo ainda ser comunicada via e-mail nos endereços fornecidos pelos licitantes.

14.9 - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, e protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados MG, no endereço da Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP 39.529-000, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem “14.4.2”.

XV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

XVI - DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO E FORO

16.1. Este Edital, os anexos, os projetos, especificações técnicas, propostas,

atas das reuniões, relatórios de julgamentos, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

16.2. O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela C.P.L.

16.3. No ato da assinatura do Contrato o interessado deverá comprovar sua regularidade fiscal. Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será observado o que preconiza a Lei Complementar 123/2006.

16.4. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 8.666/93, especificamente na Seção III, que trata “Da Alteração dos Contratos”, desde que ocorra motivo justificado.

16.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

16.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.7. No caso de supressão de obras ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo Município, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.8. O foro da Cidade de Porteirinha será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XVII - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

17.1. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, serão lançados no “Boletim de Medição”, que será assinado pelo Engenheiro Civil do Município e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

17.2. O boletim de medição será submetido ao Fiscal Competente, conforme a

circunscrição de atuação, responsável pela execução dos serviços ou obras ao profissional designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, que assinarão a medição como revisores.

17.3. As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, excetuando-se a medição inicial e a final e, deverão conter as seguintes informações:

- a) O objeto contratado;
- b) A descrição dos serviços executados, com as quantidades contratadas, medidas e acumuladas, bem como os respectivos preços unitários;
- c) O número do contrato;
- d) O número de ordem da medição;
- e) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos;
- f) Identificação dos subscritores com a menção explícita do nome completo, título profissional; nº do CREA/CAU e cargos que ocupam.
- g) Anexar ao Boletim de Medição o RDO (Relatório Diário de Obras).

17.4. Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

17.5. A execução dos serviços poderá ser antecipada, entretanto no caso de atraso por culpa da CONTRATADA, este fato deverá ser registrado no Livro de Ocorrências pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, que dará conhecimento. A CONTRATADA, por sua vez poderá apresentar por escrito as razões que ensejaram o descumprimento do cronograma, todavia deverá adotar as medidas cabíveis para a regularização.

17.6. A aprovação da medição pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS não exige a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica na aceitação definitiva dos serviços executados.

17.7. Concluído e aprovado o procedimento inerente a medição, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura no valor apurado, acompanhada da planilha de medição e da memória de cálculo detalhada.

17.8. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-MG ou Registro de Responsabilidade Técnica efetuado no CAU, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação.

17.9. No ato de pagamento de cada medição a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

17.10. Antes do pagamento de cada medição deverá ser verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos listados no art. 29 da Lei 8.666/93 ou nos sítios eletrônicos oficiais. De igual modo deverá ser comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

17.11. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

17.12. Será retido quando do pagamento de cada medição: tributos obrigatórios, nos termos da legislação vigente.

17.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a

aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.15. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS não se responsabilizarão pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não autorizada pela fiscalização.

XVIII – DO REAJUSTE

18.1. Os valores das propostas não serão reajustados, salvo por razões supervenientes, decorrentes de prorrogações de prazos que levem o Contrato a ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, será calculado com base no INCC do período.

XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - A dotação orçamentária será conforme especificado no Anexo I do edital, podendo ser modificada pelo setor de contabilidade nos termos da Lei Orçamentária.

XX - DA CONTRATAÇÃO

20.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, devendo o licitante comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, no endereço da Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, no horário de 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, se segunda a sexta-feira, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação, para assinatura do instrumento contratual correspondente e/ou retirada na nota de empenho e/ou ordem de serviço ou outro instrumento congênere, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades previstas em Lei e**

neste Edital.

20.1.1 - Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

20.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 20.1.1 deste item XXI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

20.2 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 20.1.1, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Além das estabelecidas no projeto básico, neste edital e seus Anexos, e na Proposta apresentada, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, prazos, cronograma, instruções adotadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados se a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, no

qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Secretaria, quando da medição final e entrega das obras;

e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente ou inabilitada pela Fiscalização;

f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

g) Manter a equipe técnica indicada na licitação que deverá permanecer a frente dos serviços, admitindo-se a substituição dos profissionais por outros, desde que autorizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e atenda as condições do edital, no tocante a qualificação técnica;

h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;

i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

k) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;

m) Arcar com as despesas referentes ao pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;

n) Permitir livre acesso aos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa;

o) Assegurar livre acesso dos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e dos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal e

Estadual, bem como aos Tribunais de Contas da União e do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos locais de execução das obras e serviços.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- b) Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;
- c) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- d) Adotar as providências necessárias aos pagamentos das medições, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro, observadas as condições dos respectivos Contratos de Repasse, especificados neste instrumento;
- e) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- f) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste edital.

XXIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Riacho dos Machados/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

23.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

23.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

23.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

23.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 23.2.1 a 23.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total do serviço emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

23.5. As penalidades serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Setor Jurídico da C.P.L., Secretaria Municipal de Administração e Governo.

23.6. As sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 23.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.7. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

XXIV – DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, para este fim especialmente designado.

24.2. O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável direto pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

24.3. Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:

a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

b) Organizar ordenadamente todas as informações pertinentes ao processo que envolve a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc;

c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

d) Expedir as medições dos serviços efetivamente executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo. Na hipótese de inclusão na medição de serviços quantidades superiores, responderá o fiscal nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais;

e) Informar por escrito a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS acerca de eventuais aditivos, ou qualquer alteração contratual dentro do prazo de vigência, bem como quaisquer outras informações que dependa de autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;

f) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer infração cometida pela CONTRATADA, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

24.4. Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) da fiscalização.

24.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

24.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

24.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo fiscal designado pela CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

XXV – DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste Contrato.

25.2. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratante, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

25.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

25.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

XXVI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

26.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos descritos no Contrato, em anexo a este Edital, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.3. Decretada a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da perda da caução de execução em favor da CONTRATANTE, ficará ainda sujeita a aplicação das sanções previstas no contrato e demais legislações pertinentes a matéria.

XXVII – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

27.1. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento a CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

27.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

27.2.1. O termo circunstanciado citado no item anterior deve informar:

a) Os serviços que estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;

b) Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 90 dias.

27.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

27.3. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a CONTRATANTE designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará as obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

27.4. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

XXVIII – SEGURO CONTRATUAL

28.1 - A contratada deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato na conta Bancária nº 107.682-5, Agência 0692-0, Banco do Brasil, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Essa garantia será prestada mediante depósito bancário em conta de titularidade do Município, indicada oportunamente pelo Serviço de Tesouraria.

A prestação da garantia é requisito essencial e indispensável para autorizar a assinatura do Termo de contrato entre as partes.

O valor da garantia será restituído à CONTRATADA, a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

A contratada deverá entregar ao Município o termo de garantia da obra, cujo prazo não poderá ser inferior ao prazo de 05(cinco) anos, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido pela Secretaria de Obras, do Município de Riacho dos Machados/MG, conforme art. 618 do código Civil Brasileiro.

XXVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo da Carta Proposta do Licitante;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Visita técnica facultativa ou de não Visita Técnica;

Anexo V – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI – Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII, Art. 7º da CF/88;

Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento de Representante;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo IX - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico

Anexo X – Modelo Declaração de Profissionais indicados.

28.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos oficial do Município.

28.3.1 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais.

28.4 - Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não classificadas para essa fase, ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

28.5 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação; sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

28.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

28.7 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a CPL poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

28.8 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

28.9 - A CPL, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

28.9.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela CPL.

28.9.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

28.10 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

28.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado nos meios oficiais para conhecimento dos licitantes.

28.12 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que não implique em alteração do contrato.

28.13 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.14 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Presidente da CPL poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados

28.15 - Os casos omissos da presente Tomada de Preços serão solucionados pela CPL.

28.16 - Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Riacho dos Machados-MG, 07 de outubro de 2022.

Erica Cristina da Silva
Presidente da CPL



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

1- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, 44,982 M2, COM ENDEREÇO A RUA JOSÉ PEQUENO Nº143 BAIRRO: VILA NOVA NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG 3154507-20220314-01 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NOS ANEXOS DESTES EDITAL.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica por tratar-se da construção de uma casa residencial, devido as fortes chuvas ocorridas na cidade causando a destruição da casa da sra. Margarida que já apresentava várias fissuras (trincas e rachaduras). Foi realizado vistorias no local e constatou-se que o imóvel sofreu danos irreparáveis e necessitam ser reconstruídos.

3 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguinte dotação orçamentária:

Ficha:0530-10.01.01.15.452.0022.3051.44.90.51.00

4 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Conforme exigência legal, o Engenheiro do Município elaborou planilha orçamentária utilizando os valores constantes da Planilha de Referência SETOP NORTE (10/2021) E SINAPI (01/2022).

5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pela Administração Municipal;

5.1.1. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

5.2. A Contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização do Município, antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a publicação do extrato do contrato, os seguintes documentos:

5.2.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato e ARTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação e CNO (Cadastro Nacional de Obras);

5.2.2. Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também do Técnico de Segurança;

5.3. A Comissão de Fiscalização terá 03 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços ou Ordem de Serviços (OS).

5.4. O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.

5.5. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

5.5.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

5.5.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.5.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

5.5.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

5.6. Executado, o objeto será recebido:

5.6.1. **Provisoriamente**, após vistoria completa, realizada pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

5.6.2. **Definitivamente**, pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

5.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.7.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Projeto Básico - Anexo I deste edital, determinando sua substituição/correção;

5.7.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

5.7.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Fornecer mão-de-obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

6.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

6.5. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

6.6. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

6.8. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

6.9. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficialará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

6.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

6.10.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

6.12. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

6.12.1. O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.

6.13. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.

6.14. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.15. Apresentar à Comissão de Fiscalização, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

6.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6.17. Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de 48 horas do início das atividades.

7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.4 - Rejeitar todo ou em parte, a prestação do serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

8- DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro - Anexo I do edital, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN).

9.1.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA, em 15 (quinze) dias após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Provisório, de acordo com as previsões deste contrato.

9.2. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, notadamente a Instrução Normativa RFB nº 2021, de 16 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, ou outra que vier a substituí-la.

9.3. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

9.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

10 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - O Município de Riacho dos Machados reserva para si o direito de não aceitar a prestação de serviço em desacordo com o previsto neste Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

10.2 - Qualquer tolerância por parte do Município de Riacho dos Machados, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.3 - A Contratada, por si, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Riacho dos Machados, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

10.4 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.5 - A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

10.6 – A prestação do serviço dar-se-á, conforme especificações neste Anexo.

10.6.1 - A licitante comprometer-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos

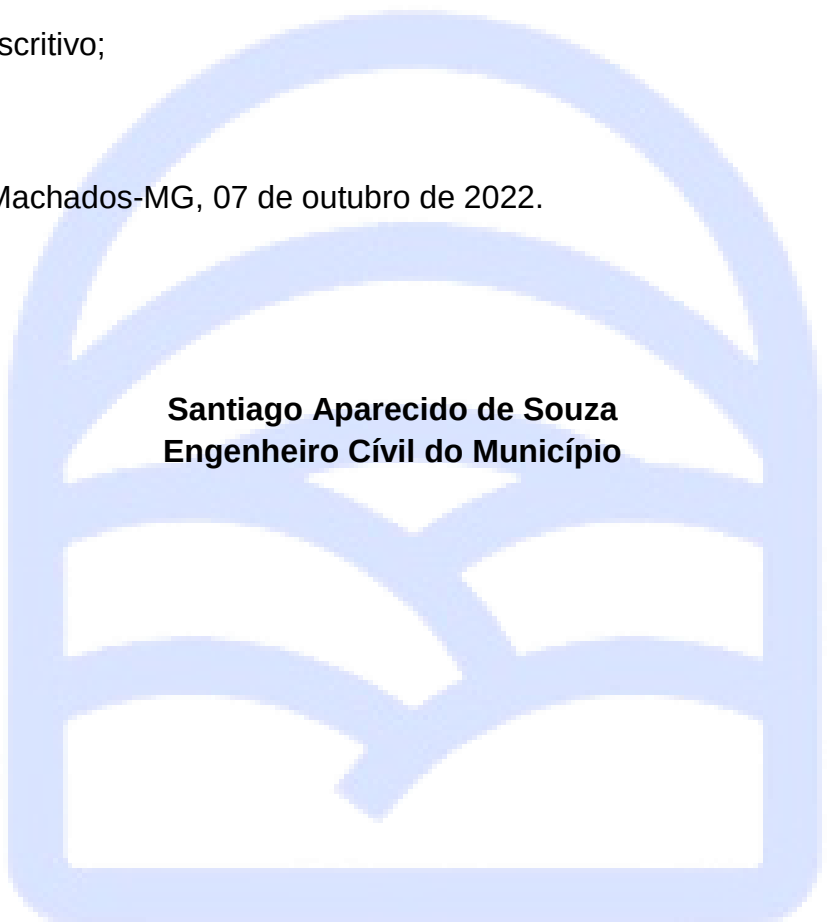
Serviços executados;

10.6.2 - O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via email ou qualquer outro meio de comunicação hábil.

Anexos Digitais :

Planilha de serviços.
Cronograma Físico Financeiro.
Memória de Cálculo;
Planta;
Memorial Descritivo;
Fotos.

Riacho dos Machados-MG, 07 de outubro de 2022.



Santiago Aparecido de Souza
Engenheiro Civil do Município

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/CPL/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 01 – Centro, Riacho dos Machados/MG, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Ricardo da Silva Paz, e como, CONTRATADO(A), a empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede a rua (...), neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a). (...), inscrito no CPF nº (...), denominados, respectivamente, MUNICÍPIO e CONTRATADO(A).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, 44,982 M2, COM ENDEREÇO A RUA JOSÉ PEQUENO Nº143 BAIRRO: VILA NOVA NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG 3154507-20220314-01 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL, da tomada de preço nº. 003/2022 que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

2.1– A presente contratação prescinde do Processo Licitatório nº 106/2022, Tomada de Preços nº 003/2022, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Observar-se-ão, para fins de medição e pagamento, os procedimentos descritos no item 17 do instrumento convocatório do Processo Licitatório nº. 106/2022, na modalidade Tomada de Preço nº. 003/2022, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

3.2. Aprovada a competente medição nos termos do item anterior, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta, mediante ordem bancária, à vista de Nota Fiscal discriminatória dos serviços prestados e aceitos, devidamente atestada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro - Anexo I do edital, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN).

3.3.1 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA, em 15 (quinze) dias após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Provisório, de acordo com as previsões deste contrato.

3.4. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, notadamente a Instrução Normativa RFB nº 2021, de 16 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, ou outra que vier a substituí-la.

3.5 – Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, CNPJ nº 16.925.208/0001-51, o número da conta bancária de titularidade da contratada, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.6 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Municipal de Administração, que somente atestará a entrega da prestação dos serviços e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.7 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.8. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

3.9 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

3.10 – A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, reserva-se o direito de não permitir a prestação do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto da Lei Federal 10.520/063 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93.

3.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

3.12. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS não se responsabilizarão pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não autorizada pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO

4.1- O valor global deste contrato é de R\$ (...) (escrita por extenso...), correspondente aos preços oferecidos e as quantidades apresentadas, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente.

4.2 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: .0530-10.01.01.15.452.0022.3051.44.90.51.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1 – O presente contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, data na qual, cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso, ficando desobrigado o CONTRATADO.

5.2 – Na hipótese do presente contrato findar em dia não útil, fica o mesmo prorrogado ao 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu termo final, nos termos do art. 110, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5.3. A contratada executará os serviços observando rigorosamente os prazos estabelecidos neste edital.

5.3.1. A Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma

atendida às conveniências administrativas.

5.3.2. Os serviços serão iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início.

5.3.3. Os serviços deverão estar concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos, contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

5.3.4. A prorrogação do prazo do serviço poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.4. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO

6.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Além das estabelecidas no projeto básico, no edital e seus Anexos, e na Proposta apresentada, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, prazos, cronograma, instruções adotadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados se a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, no

qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, quando da medição final e entrega das obras;

e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente ou inabilitada pela Fiscalização;

f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

g) Manter a equipe técnica indicada na licitação que deverá permanecer à frente dos serviços, admitindo-se a substituição dos profissionais por outros, desde que autorizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e atenda as condições do edital, no tocante a qualificação técnica;

h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;

i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

k) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste documento, resultante da execução do contrato;

m) Arcar com as despesas referentes ao pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;

n) Permitir livre acesso aos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa;

o) Assegurar livre acesso dos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS e dos servidores do controle interno e externo, bem como aos Tribunais de Contas da União e do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos locais de execução das obras e serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- b) Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;
- c) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- d) Adotar as providências necessárias aos pagamentos das medições, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro, observadas as condições dos respectivos Contratos de Repasse, especificados neste instrumento;
- e) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- f) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste edital.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pelo contratante, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, segundo o disposto nos arts. 66 e 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73 e 74, da Lei nº 8.666/93.

10.2. No tocante aos serviços executados pela contratada, estes serão recebidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme procedimentos descritos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Riacho dos Machados/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

13.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

13.2.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 13.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

13.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 13.2.1 a 13.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total do serviço emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS .

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Setor Jurídico da C.P.L., Secretaria Municipal de Administração.

13.6. As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 13.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste contrato.

14.2. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratante, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

14.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os valores das propostas não serão reajustados, salvo por razões supervenientes, decorrentes de prorrogações de prazos que levem o Contrato a ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, será calculado com base no INCC do período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porteirinha-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste instrumento oriundas, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A administração reserva para si o direito de não aceitar ou receber a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.2 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus previdenciários, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.3 - Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a administração exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.4 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão

em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.5 - A contratação será formalizada mediante Ordem de Serviços, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

17.6 - A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

17.7 - E estando CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o conteúdo deste instrumento de contrato de prestação de serviços, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Riacho dos Machados (MG), de de 2022.

MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
CNPJ: 16.925.208/0001-51
Ricardo da Silva Paz
CONTRATANTE

CNPJ:
CONTRATADO(a)

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

ANEXO III – CARTA PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, 44,982 M2, COM ENDEREÇO A RUA JOSÉ PEQUENO Nº143 BAIRRO: VILA NOVA NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG 3154507-20220314-01 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NOS ANEXOS DESTES EDITAL.

____(nome da empresa)____, CNPJ-MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$.____(....).

(Em anexo)

Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de 04 (quatro) meses, a contar da emissão da ordem de serviço;

- d) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital;
e) Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com a planilha de quantitativos e preços da Secretaria Municipal de Obras, especificações e demais elementos.

_____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura e
carimbo do representante legal

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, 44,982 M2, COM ENDEREÇO A RUA JOSÉ PEQUENO Nº143 BAIRRO: VILA NOVA NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG 3154507-20220314-01 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NOS ANEXOS DESTES EDITAL.

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ/CPF nº _____,

DECLARO, para os devidos fins, que _____ **(VISITEI / NÃO VISITEI)** o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2022, TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2022, TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

_____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura e
carimbo do representante legal

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, 44,982 M2, COM ENDEREÇO A RUA JOSÉ PEQUENO Nº143 BAIRRO: VILA NOVA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG 3154507-20220314-01 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NOS ANEXOS DESTES EDITAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr (a). _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016.

_____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura e
carimbo do representante legal

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, 44,982 M2, COM ENDEREÇO A RUA JOSÉ PEQUENO Nº143 BAIRRO: VILA NOVA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG 3154507-20220314-01 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NOS ANEXOS DESTES EDITAIS.

A empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, ____ (nome da empresa) ____, CNPJ-MF nº ____, sediada ____ (endereço completo) ____, tendo examinado o Edital em epígrafe, vem declarar que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) que recebeu todos os documentos pertinentes à Tomada de Preço supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação

d) sob as penas da lei, que se compromete a contratar os profissionais indicados, conforme Equipe Técnica apresentada;

e) declara que tem conhecimento do local onde serão executadas as obras;

f) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

_____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura e
carimbo do representante legal

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº (02), sob a pena de inabilitação.



**ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE
REPRESENTANTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, 44,982 M2, COM ENDEREÇO A RUA JOSÉ PEQUENO Nº143 BAIRRO: VILA NOVA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG 3154507-20220314-01 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NOS ANEXOS DESTA EDITAL.

Pelo presente instrumento, a empresa ____ [RAZÃO SOCIAL] ____, inscrita no CNPJ/MF ____ [Nº do CNPJ] ____, situada na ____ [ENDEREÇO COMPLETO] ____, por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr ____ [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] ____; inscrito no CPF ____ [Nº do CPF] ____; portador do RG ____ [Nº do RG] ____, residente em ____ [ENDEREÇO COMPLETO] ____, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a Tomada de Preço nº. 02/2022, podendo inclusive interpor ou renunciar aos prazos de recursos.

____, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, 44,982 M2, COM ENDEREÇO A RUA JOSÉ PEQUENO Nº143 BAIRRO: VILA NOVA NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG 3154507-20220314-01 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NOS ANEXOS DESTES EDITAL.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu signatário/representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____, abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal”, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

_____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura e
carimbo do representante legal

Observação – Esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

**ANEXO IX– MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL
TÉCNICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, 44,982 M2, COM ENDEREÇO A RUA JOSÉ PEQUENO Nº143 BAIRRO: VILA NOVA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG 3154507-20220314-01 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NOS ANEXOS DESTA EDITAL.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu signatário/representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____, abaixo assinado, “**Declara**” que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I) 1 (um) profissional formado em engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

II) 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

_____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura e
carimbo do representante legal

Observação – Esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, 44,982 M2, COM ENDEREÇO A RUA JOSÉ PEQUENO Nº143 BAIRRO: VILA NOVA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG 3154507-20220314-01 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NOS ANEXOS DESTES EDITAL.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu signatário/representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____, abaixo assinado, **DECLARA** que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/CAU _____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

_____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura e
carimbo do representante legal

Observação – Esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.